

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 /2026 – DEFISIO/FAMED/UFC

Dispõe sobre a captação, gravação, reprodução e compartilhamento de imagem, voz e conteúdo acadêmico de docentes no âmbito do Departamento de Fisioterapia da Universidade Federal do Ceará.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento Geral da UFC (Res. CONSUNI nº 12/2025), o Regimento da FAMED (Res. CONSUNI nº 23/2024) e demais atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger os direitos de personalidade, a integridade acadêmica e a propriedade intelectual de docentes no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais, incluindo imagem e voz;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), que protege obras intelectuais, inclusive exposições orais, aulas e materiais didáticos produzidos por docentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios e responsabilidades para o uso da internet e proteção de dados no ambiente digital;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre transparência pública e proteção de dados pessoais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas para a captação, gravação, reprodução e compartilhamento de imagens, áudios, vídeos e materiais didáticos durante atividades acadêmicas vinculadas ao Departamento de Fisioterapia da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se às seguintes atividades:

I – aulas teóricas e expositivas ministradas por docentes;

II – aulas práticas, atividades laboratoriais e demonstrações clínicas;

III – campos de prática e estágios em serviços de saúde;

IV – seminários, apresentações acadêmicas e demais atividades pedagógicas vinculadas às disciplinas.

CAPÍTULO II

DA GRAVAÇÃO DE AULAS E CAPTAÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO

Art. 3º A gravação de aulas, exposições orais, atividades práticas ou quaisquer outras atividades acadêmicas não constitui direito automático de estudantes ou terceiros.

Art. 4º A captação de áudio, vídeo ou imagem durante atividades acadêmicas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do docente responsável pela atividade.

Art. 5º Mesmo quando autorizada, a gravação deverá respeitar as seguintes limitações:

- I – destinar-se exclusivamente à finalidade para a qual foi autorizada;
- II – não ser reproduzida, distribuída ou compartilhada em redes sociais, aplicativos de mensagens ou quaisquer plataformas digitais, salvo mediante autorização prévia do docente.
- III – não ser utilizada para fins comerciais, publicitários ou institucionais sem nova autorização do docente.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS PRÁTICOS E AMBIENTES ASSISTENCIAIS

Art. 6º É expressamente proibida a captação de imagens, vídeos ou áudios em campos de prática, serviços de saúde, ambulatorios, hospitais, clínicas ou quaisquer ambientes assistenciais vinculados às atividades acadêmicas.

§1º Excepcionalmente, a captação poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela instituição responsável pelo campo de prática e pelo docente supervisor da atividade, observadas as normas éticas e legais aplicáveis.

§2º A captação também poderá ser realizada no âmbito de projetos de extensão, ensino ou pesquisa regularmente cadastrados na Universidade, desde que:

- I – haja aprovação institucional do projeto e, quando pertinente, do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- II – sejam obtidos os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) ou Termos de Assentimento para uso de imagem, voz e dados pessoais dos participantes, conforme a legislação vigente;
- III – sejam respeitados os princípios de privacidade, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente quando houver pacientes ou usuários de serviços de saúde envolvidos.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E CAPTURA DE MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 7º Os materiais didáticos apresentados em aula, incluindo slides, apresentações, esquemas, imagens e demais recursos pedagógicos, constituem produção intelectual e propriedade do docente.

Art. 8º A captura de imagens desses materiais por meio de fotografias, gravações de tela ou qualquer outro meio digital dependerá de autorização do docente responsável.

Art. 9º Quando autorizada, a utilização desses registros deverá restringir-se exclusivamente ao estudo individual do discente, sendo vedada sua divulgação, distribuição ou publicação em meios digitais ou impressos.

CAPÍTULO V

DO USO INDEVIDO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 10 A gravação, captura ou compartilhamento não autorizado de aulas, materiais didáticos ou atividades práticas poderá configurar violação de direitos de personalidade, direitos autorais e normas institucionais.

Art. 11 O uso indevido de gravações ou imagens poderá sujeitar o infrator às medidas administrativas cabíveis, incluindo:

I – comunicação à coordenação do curso ou instância acadêmica competente;

II – instauração de procedimento administrativo disciplinar, quando aplicável;

III – adoção de medidas legais para remoção de conteúdo e reparação de danos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os docentes poderão, a seu critério, estabelecer orientações adicionais sobre o uso de gravações e registros de imagem em suas disciplinas.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho do Departamento de Fisioterapia, observada a legislação vigente e as normas institucionais da Universidade Federal do Ceará.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Departamento de Fisioterapia.

Fortaleza, 13 de março de 2026.

Prof. Dr. José Carlos Tatmatsu Rocha

Chefe do Departamento de Fisioterapia - FAMED/UFC